



ATA DE ANÁLISE DO(S) RECURSO(S) EM FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 39/2021; EDITAL Nº 21/2021; TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021.

Às 14h00 do dia 12(doze) de julho de 2021, no Departamento de Compras, desta Prefeitura, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, se reuniu a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 6.006 de 07 de julho de 2021, para análise do(s) recurso(s) em fase de Habilitação, apresentados para participar do Edital nº 21/2021, Tomada de Preços nº 05/2021, visando selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia Construção de travessia de canal de drenagem pluvial no conjunto “Etelvina Santana da Silva”,** nesta cidade. Iniciando os trabalhos a Comissão constatou apenas o recurso apresentado pela empresa **CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.860.928/0001-32, apresentado em 07 de julho de 2021. Iniciando os trabalhos a Comissão declara a tempestividade do recurso apresentado, visto que o prazo se esgotaria em 08 de julho de 2021. Rememorando, em suma, à qualificação técnica apresentada pela Recorrente, foi analisada pelo engenheiro do Município o Sr. Gaspar Junqueira Dias Lelis, constatando que empresa **CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME** apresentou o acervo e atestado em relação ao item 2.4 “Execução de Perfil extrusado no local” como sendo “Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 – fck 25 MPa”, o referido serviço apresenta procedimentos executivos distintos ao solicitado no certame, sendo que o perfil extrusado é executado *in loco* em trecho curvo de acordo com projeto base e memorial descritivo. Por sua vez, a Recorrente apresenta recurso com fundamentos de que a decisão da Comissão de inabilitação da mesma teria sido excessiva, pois, outra já tinha executado serviços similares ao posto no projeto básico, bem como, também havia executado tal objeto, todavia, seu acervo ainda não foi registrado pela autoridade competente. Por fim, requer o provimento do recurso para reforma da decisão pretérita de modo a considerar a concorrente habilitada para a fase de propostas. Ato contínuo, de posse dos documentos a Comissão entende que os argumentos da Recorrente não são suficientes para ensejar a alteração da decisão recorrida. De fato, o projeto básico (fls. 06), prevê a “Execução de Perfil Extrusado no Local”, com “execução do perfil solicitado de forma contínua, por meio de máquina extrusora”, por outro lado, os acervos da Recorrente demonstram somente a execução de “guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 – fck 25 MPa”, o que não atende os termos do projeto básico, conforme

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



informado pelo Engenheiro. O Edital é a Lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprida pela Administração Pública e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade e condições. Nesse sentido, aliás à guisa de mera argumentação, veja-se a lição do sempre saudoso e festejado Mestre **HELLY LOPES MEIRELLES** "in Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 2002. Pg. 263", in verbis: "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.[...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". Desse modo, a Comissão mantém sua decisão de **INABILITAÇÃO** da proponente **CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, por não atendimento aos requisitos do Edital e seus instrumentos, conforme fundamentos retro postos. Ademais, encaminhe-se o processo ao Sr. Prefeito para conhecimento e deliberação. E, nada mais havendo a tratar foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão Municipal de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão

George Garcia Ribeiro
CPF 338.996.018-07
Membro da Comissão

Eder Batista Conti da Silva
CPF: 300.310.388-16
Membro da Comissão